



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA Nº
425
ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 3007 65

OBJETO — Repouso, Horas Extras, 13º Salário

AUDIÊNCIAS
6/7/65 às 13,30 hs

V.P.

RECTE. — Antônio Dias Matos

RECDO. — Brasília Diesel S/A

Cr\$ 44.145

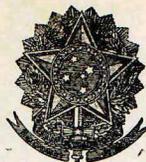
AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de maio
do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação

que segue

Japir H. de Aguiar
Chefe da Secretaria

Pha
1350



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 12 dias do mês de maio de 1965
compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia, o Sr. Antônio Dias de Matos
RECLAMANTE
hombeiro de pôsto, casado, brasileiro
PROFISSÃO ESTADO CIVIL NACIONALIDADE
Rua 232 nº 22 - V. Coimbra associado do Sindicato
RESIDÊNCIA

portador da C. P. - N. , série , e apresentou a seguinte
reclamação contra Brasília Diesel S/A
RECLAMADO

, domiciliado nesta Capital
ATIVIDADE RUA E NÚMERO
Av. Anhanguera nº 480 - ;

Que foi contratado pela firma reclamada em 11-2-65, com
o salário de Cr\$ 34.000 mensais, pelo prazo de 90 dias;

Que percebia quinzenalmente;

Que foi dispensado no dia 28-4-65, sem receber as horas
extras trabalhadas e o 13º salário.

Que trabalhou aos domingos e feriados, recebendo irregu-
larmente pequenas parcelas;

Que trabalhava aos sábados das 8 às 11 horas e retornava
às 13 horas trabalhando até às 17 horas e 30 minutos, sem nada
receber pelas 4 horas e meia excedentes, num total de seis sá-
bados.

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene a reclamada a pagar-lhe :

14 Repousos Cr\$ 24.192

27 horas extras a \$269 a hora: Cr\$ 6.993

13º Salário - 3/12 : Cr\$ 12.960

TOTAL: Cr\$ 44.145

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

.....
NOME	ENDEREÇO
.....
NOME	ENDEREÇO
.....
NOME	ENDEREÇO

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante-

<i>Antonio Dias de Mattos</i>	<i>José M. de Aguiar</i>
RECLAMANTE	CHEFE DA SECRETARIA
.....	REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOVER

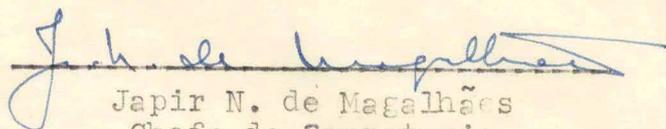
(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).

153

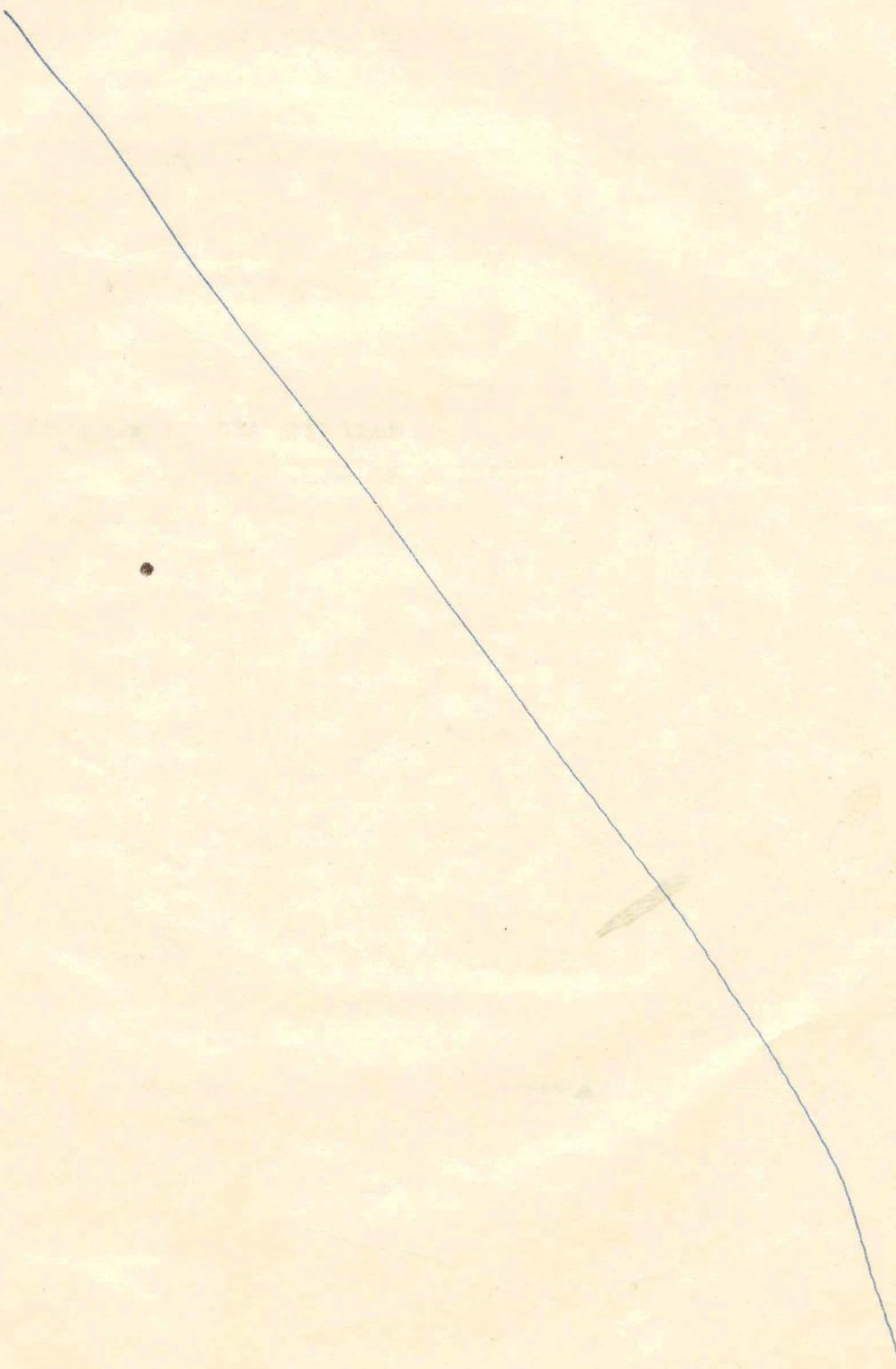
CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 6 de julho de 1965 às 13 horas e 30 minutos para a realização da audiência e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 12 de maio de 1965



Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria



Pl. 4
RUSP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr.

Brasília Diesel S/A

Av. Anhanguera nº 480 - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Antônio Dias Matos

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 13,30 (treze horas e trinta minutos) horas do dia 6 (Seis) do mês de julho - 1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goânia, 12 de julho de 1965

Japir M. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 12 de Maio de 65 foi expedida a homologação da sentença de fls. 4 pelo registro nº 12808 com "AR",
Goânia, 12 de Maio de 65
J. H. de Magalhães

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registrado 12808

Procedência Goiânia

Data do registro 17 de maio de 1965

Natureza da correspondência Not. reclamação

Valor declarado

Carimbo de origem

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em de de 19

O DESTINATÁRIO

Paraná Romão



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Fes. 1/2

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 300/65

Aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, à Praça Cívica nº 9, na sala de audiências desta Junta, às 13,30 horas, com a presença do Sr. Juiz Presidente Suplente Dr. Heracito Penna Junior e dos vogais que abaixo assinam, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes ANTONIO DIAS MATOS - reclamante e BRASÍLIA DIESEL S/A. - reclamada.

Presente apenas o reclamante, este confirmou os dizeres do termo da reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude de ausência do reclamado, o Sr. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais a solução do dissídio e, tendo votado ambos, proferiu de acôrdo com o vencido, a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado á audiência, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confesso quanto a matéria de fato, nos termos do art. 844 da C.L.T.;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação de propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar a importância de Cr\$44.145 e mais as custas no valor de Cr\$1.208. O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência.

E, para constar, eu, Heracito Penna Junior, Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos senhores vogais.

Heracito Penna Junior
Juiz Presidente - Suplente

Alberto de Souza Costa
Vogal dos Empregadores

Paulo César
Vogal dos Empregados

Fol. 6

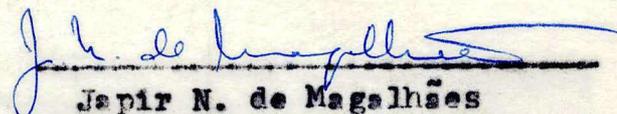
390/65

11 de julho de 1965

Ilmo. Sr.

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO preferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência de 6 de junho de 1965, na reclamação contra vós apresentada por Antônio Dias Mates e cujo teor tem consta de cópia anexa, bem como de que, em caso de recurso, reis que pagar o adicional de 20% sêbre as custas, no valor de ~~600~~ 600.

Saudações



Japir N. de Magalhães

Chefe de Secretaria

Certifico que em 16 de 7 de 65

foi expedida a notificação da sentença de fls. 6

pelo registrado postal no. 13043 com "AR".

Goiânia, 16 de 7 de 65



Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr.

Brasília Diesel S/A

Av. Anhanguera nº 180

NESTA

Fes. 7
m



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 20 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiania, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Antônio Dias Matos (Representação, quando houver) e o Reclamado Brasilia Diesel S.A. (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~acórdão celebrado~~ decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 44.145 (quarenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco cruzeiros) relativa ao processo n. 300/65 desta Junta. o reclamado pagou as custas no valor de Cr\$ 1.208.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
SECRETÁRIO
[Assinatura]
RECLAMANTE
[Assinatura]
RECLAMADO

30 JUL 1965

COLETORIA FEDERAL
Goiânia - Goiás

Mod. No - 5

VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
GUIA DE PAGAMENTO DO IMPÔSTO DO SÊLO
CONTRIBUINTE NÃO OBRIGADO AO LIVRO DE REGISTRO

DA FIRMA					DO ESTAB.				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO									

Brasília Diesel S.A.

(Nome do Contribuinte)

Avenida Anhangueira

N.º 489

Centro

(Enderço: Rua, Avenida, Praça, etc.)

Goiânia

(OO)

(Bairro)

(Município)

(Unidade da Federação)

Zona do Correio

Seção Fiscal

Tesouraria da D.S.A. - GO

(Órgão arrecadador)

1. Natureza da obrigação **custas**

2. Alínea

Inciso

3. Nomes das outras partes interessadas: **Antônio Dias Matos - Brasília Diesel S.A. e Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.**

4. Data da obrigação: **6 / 7 / 19 65**

5. Vencimento: **20 / 7 / 19 65**

6. Instrumento emitido em **4** via(s).

7. Valor tributado: Cr\$ **44.245**

I - PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO

8. Impôsto A Cr\$

II - PAGAMENTO FORA DO PRAZO

9. Correção monetária do impôsto

9.1 A x Índice de correção monetária Cr\$ B

9.2 Acréscimo resultante da correção monetária (B - A) C Cr\$

10. Multa (Art. 69 do Reg. do Impôsto do Sêlo) (B x %). D Cr\$

III TOTAL A PAGAR ~~(aproximadamente)~~ **1.210** (um mil
(Por extenso)

duzentos e dez cruzeiros). Cr\$ **1.210**

Observações: **Proc. 300/65 - Custas art. 789 da C.I.P.,**
Goiânia, 30 de julho de 19 65

Assinatura do Contribuinte

QUITAÇÃO PELO ÓRGÃO ARRECADADOR

RECEBEMOS
DELEGACIA SECCIONAL DE ARRE-
CADACÃO EM GOIÁS
30 JUL 1965

NOTA: ESTE MODELO SERA USADO TAMBEM PELOS CONTRIBUINTEES NÃO REGISTRADOS. CASO EM QUE NÃO SE PREENCHERAO OS ESPAÇOS RESERVADOS AO NÚMERO DE INSCRIÇÃO E SEÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Handwritten signature

Handwritten signature
25 de abril de 1965

Handwritten signature
2/8/65

20 / 7 / 65

II - PAGAMENTO FORA DO PRAZO

- 0.1 A x Índice de correção monetária Cx
- 0.2 Acréscimo resultante da correção monetária (B - A)
- 0.3 Multa (Art. 69 do Reg. do Imposto do Selo) (E x %)
- 0.4 Juros

III TOTAL A PAGAR R\$ 1.230 (um mil e duzentos e trinta)

Declaro que o valor acima declarado é verdadeiro e que estou pagando o imposto devido em conformidade com a legislação em vigor.

OUTUAÇÃO PELO ÓRGÃO ARRECADADOR

RECEBEMOS
DEBEMOS REGIONAL DE ARRECADADOR EM MOÇAMBIQUE
30 de maio de 1965

NOTA: Este modelo será usado também pelos contribuintes não registrados, caso em que não se referenciarão os espaços reservados ao número de inscrição e seção fiscal.